ssociação Desportiva União da Comarca

CNPJ 11. 450.508/0001-08

Entidade de Utilidade Publica Municipal,Lei 2466 de 12/06/2015

Ofício - 2257/25

C.M.I.S/SISCAM
Processo: 66354
Data: 17.10.25

Prezado Sr Cícero Melo

D.I. Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

Vimos por meio deste informar a mudança de endereço e regularização do estatuto de acordo com a legislação vigente e solicitar regularização dos documentos da entidade nessa Câmara tendo em vista que,somos de UtilidadePublicaMunicipal. Aguardamos e nos colocamos a disposição e apresentamos Protestos de elevada estima e distinta consideração.Segue documentos anexos;

Itapecerica da Serra, 15 de outubro de 2025

Eduardo Lourencetto

Presidente

Contatos; 11 993449100/ 11 975363557

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 17/10/25

Página
00001L/000041

Registro Nº
6894

10/10/2025

Protocolo nº 9.559 de 19/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6894 em 10/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 2784 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapecerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 374,27	R$ 166,20	R$ 72,79	R$ 19,81	R$ 25,64	R$ 17,83	R$ 7,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 623,91

Associação Desportiva União da Comarca
CNPJ11. 450.508/0001-08
Filiado a F.P.J

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, ás 15 horas 30min em segunda e última chamada, na Avenida Quinze de Novembro nº 97, Itapecerica da Serra/SP, CEP 06850-100, reuniram-se os associados quites com suas obrigações estatutárias para atenderem ao Edital para a Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1-) Alteração do endereço da sede através da reforma estatutária do endereço da ADUC em seu estatuto no Artigo 3°-) e reforma estatutária, para adequação da legislação vigente nos Artigos: 4 parágrafo primeiro e segundo, 50, 68 e 70, onde não há mudanças em cargos e suas respectivas funções e atribuições. Os trabalhos foram iniciados pelo Presidente Sr. Eduardo Lourencetto dos Santos, portador do RG 20.392.378-9, CPF 205.215.058-79, Professor, Brasileiro, Solteiro, Maior, residente à Rua Bento Luís de Almeida Prado, 415, CEP 06851-220 – Itapecerica da Serra/SP, e-mail: lourencetto.edu@gmail.com, que por unanimidade foi indicado para conduzir estes trabalhos, que convidou o Sr. Felipe Guimarães da Silva, portador do RG 44.101.978-x, CPF 438.514.208-45, Professor, Brasileiro, Solteiro, Maior, residente a Rua Vareirinha, 25, CEP 04943-050 São Paulo/SP, e-mail: lipao2786@hotmail.com , para secretário. O Sr. Presidente transmite aos presentes todas as questões dessa reforma estatutária que, por aclamação aprovaram a mudança do endereço no estatuto no, Art. 3 com a seguinte redação; " A ADUC, é pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo , na Avenida Quinze de Novembro ,97- Centro - Itapecerica da Serra - SP - CEP 06850-100, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento" e as demais alterações para adequação a legislação vigente; E os seguintes textos conforme a legislação atual, " Art 4 Parágrafo Primeiro – As normas para consecução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, e avisos; Parágrafo Segundo – Para execução das finalidades descritas neste artigo, a associação contratará profissionais habilitados e com registros nos órgãos devidos"; "Art. 50 Em caso de dissolução, todo o seu patrimônio liquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta devidamente registrados nos órgãos públicos"; "Art.68 toda escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade"; "Art. 70 A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou liquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio,

RDT/PJ Itap. da Serra
Prenotado

Página
000013/000041
Registro Nº
6894
10/10/2025

Protocolo nº 9.559 de 19/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6894 em 10/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 2784 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapecerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 374,27	R$ 306,20	R$ 72,79	R$ 39,81	R$ 25,64	R$ 17,83	R$ 7,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 623,81

ADUC

E ANEXOS
ERRA - SP
S DE OLIVEIRA
VENTE

Associação Desportiva União da Comarca
CNPJ11. 450.508/0001-08
Filiado a F.P.J

auferidos mediante o exercicio de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo e projetos sociais". Ficam revogados os artigos alterados e ratificados os demais não alterados com relação ao Estatuto registrado sob nº 2784, de 11/09/2009, bem como alteração nº 5873 de 12/12/2021. Não havendo mais quem queira fazer o uso da palavra, encerramos os trabalhos, que vem assinada pelo Presidente da Assembleia e Entidade, Secretário, Advogado e segue anexa Lista de presença .

1º Tabelião DE NOTAS E ANEXOS DE ITAP DA SERRA-SP

EDUARDO LOURENCETTO DOS SANTOS
Presidente

1º Tabelião ANEXOS DE ITAP DA SERRA-SP

Felipe Guimarães da Silva
Secretário

1º Tabelião DE NOTAS E ANEXOS DE ITAP DA SERRA-SP

Dr Philippe Nassif Abdo
OAB - 505913

1.º Tabelião de Notas e Anexos Itapecerica da Serra - SP

Reconheco por semelhanca 03 firmas sem valor economico de EDUARDO LOURENCETTO DOS SANTOS, FELIPE GUIMARAES DA SILVA e PHILIPPE NASSIF ABDO e dou fe,
Selos: S1042GAA330091, S2042GAA48796
ITAPECERICA DA SERRA, 08 de Outubro de 2025.
Pagos: R$25,83. Em Test da verdade.
VERA LUCIA SILVA ROSAFA - ESCREVENTE

1º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS ITAPECERICA DA SERRA ESCREVENTE

FIRMA 1

RDT/PJ Itap. da Serra
Prenotado

IRTDPJ SP

Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapecerica da Serra

Oficial Titular: Valdecir Bernardo Castiglioni

Avenida XV de Novembro, 648 - Centro

Tel.: (11) 4666-2144 - Email: registrodaserratdpj@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELACÃO A TERCEIROS

Nº 6894 de 10/10/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **41 (quarenta e um) páginas**, foi apresentado em 19/09/2025, o qual foi protocolado sob nº 9.559, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **6894** e averbado no registro primitivo nº 2784 no Livro A deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapecerica da Serra na presente data.

Apresentante
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UNIÃO DA COMARCA

Natureza
Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UNIÃO DA COMARCA

Itapecerica da Serra - SP, 10 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente

VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 374,27	R$ 106,20	R$ 72,70	R$ 19,81	R$ 25,64
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 17,83	R$ 7,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 623,81

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

6894

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1207414PJAC010011304PV253

Página 000001/000041	Protocolo nº 9.559 de 19/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6894 em 10/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 2784 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapecerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Substituto do Oficial.

Registro Nº	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
6894	R$ 374,27	R$ 196,20	R$ 72,70	R$ 19,81	R$ 25,64	R$ 17,82	R$ 7,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 623,81
10/10/2025										

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPECERICA DA SERRA

EDUARDO LOURENCETTO DOS SANTOS
NOME DO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL

nacionalidade BRASILEIRA, estado civil SOLTEIRO, profissão PROFESSOR,

residente a R. BENTO LUIS ALMEIDA PRADO 416 CEP. 06851-220 JD. NOSSA LUCES - ITAP. SERRA - SP

portador do RG. 20392378-9, inscrito no CPF.MF. 205215058-77,

E-mail lourencetto.edu@gmail.com

representante legal da pessoa jurídica denominada: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UNIÃO DA COMARCA - ADUC,

com sede R. ANTONIO COELHO DE SOUZA, 51 - EMBU MIRIM, - ITAP. - SERRA, SP CEP 06853100

vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando 2 vias de igual teor e forma.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itapecerica da Serra, 06 de AGOSTO de 2025

Obs.
a) Não é necessário reconhecer firma no requerimento;
b) Deve ser assinado pelo representante legal, ou seu procurador;
c) Apresentar somente em uma via.

RDT/PJ Itap. da Serra
Prenotado

Página 000014/000041	Protocolo nº 9.559 de 19/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6894 em 10/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 2784 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapecerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Substituto do Oficial.

Registro Nº	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministerio Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
6894	R$ 574,27	R$ 186,20	R$ 72,70	R$ 19,81	R$ 25,64	R$ 17,83	R$ 7,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 623,81
10/10/2025										

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UNIÃO DA COMARCA

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UNIÃO DA COMARCA, CNPJ 11.450.508/0001-08,** denominado nestes Estatutos também pelo nome fantasia "***ADUC***", constituído em 25 de setembro de 2008, localizada na cidade de Itapecerica da Serra/SP, é uma entidade civil de direito privado de natureza sem fins lucrativos, na forma da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na Legislação vigente, representada em todos os seus atos pelo seu Presidente.

Art. 2º - A "***ADUC***" de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Legislação vigente, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A "***ADUC***" é pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Itapecerica da Serra do Estado de São Paulo, na avenida XV de novembro, número 97-centro - Itapecerica da Serra/SP – Cep. 06850-100, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - A "***ADUC***" como entidade com representação no sistema esportivo de âmbito nacional, abrangendo também os segmentos sociais e educacionais, organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como finalidades:

I) administrar, dirigir, orientar, coordenar, difundir, assessorar, supervisionar e incentivar em todo o território nacional, a representação esportiva sem fins lucrativos e que atuam e exercem atividades não governamentais existentes, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, institucional e social.

II) organizar, orientar, fiscalizar, promover, realizar ou controlar as atividades e eventos de qualquer natureza, além dos esportivos ou culturais e educacionais, como, competições, demonstrações, simpósios, cursos, seminários e demais atividades.

III) poderá sugerir, promover, colaborar, organizar, divulgar, coordenar ou executar ações e projetos visando atender e apoiar seus associados como também a comunidade, que busquem a melhoria da qualidade de vida dos moradores do entorno conforme a Lei nº 9.790/99.

IV) Preservação, defesa e meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável; palestras e peças teatrais para apoio e conscientização.

V) Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

VI) Desenvolver projetos e firmar convênio com a secretaria de esportes, com promover projetos, viradas esportivas, eventos esportivos ou até mesmo parceria com ministério dos esportes, desenvolvendo atividades em núcleos, participar de todas as modalidades esportivas inclusive olímpica, administrar clubes esportivos municipais na administração indireta ou programas a serem estabelecidos;

VII) Definir Contribuições aos associados e apoiadores;

VIII) Prestar serviços compatíveis com a suas finalidades, visando arrecadas fundos para a manutenção da associação tais como bingos beneficentes, almoços beneficentes, bazar, festas temáticas.

RDT/PJ Itap. da Serra
Prenotado

Protocolo nº 9.559 de 19/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6894 em 10/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 2784 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapecerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 374,27	R$ 106,20	R$ 72,70	R$ 19,83	R$ 25,64	R$ 17,83	R$ 7,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 623,83

IX) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

X) Atender integralmente a Criança e o Adolescente nos termos do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, principalmente na área do atendimento em Creche e Centro de Juventude e Formação Profissional .Cursos técnicos como Pronatec, Cursos de Amparo ao trabalho em situação de desemprego, Promover cursos, palestras, seminários, vivencias, encontros, eventos culturais, grupos de estudos, esporte, lazer e treinamento nas atividades desenvolvidas pela Associação e por seus associados, que visem reintegrar o individuo de forma emancipada à sociedade preservando sua cidadania e dignidade humana;

XI) cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicável ao segmento representados;

XII) expedir regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica as suas filiadas;

XIII) filiar-se ou desfiliar-se a instituições regionais, nacionais e internacionais;

XIV) representar o País em todo o território nacional em eventos, campeonatos, congressos, reuniões ou quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos estaduais, nacionais e internacionais.

XV) aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.

XVI) promover anualmente campeonatos, torneios e eventos para todas as categorias das modalidades esportivas existentes e apoiar outras realizações no âmbito estadual e nacional.

XVII) interceder, perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição.

XVIII) instituir princípios definidores de gestão democrática, permitindo o acesso a prática esportiva, o acesso a todas as informações e o acesso nas decisões nos meios eletrônicos.

XIX) fomentar instrumentos de controle social.

XX) formar quadros de arbitragens e de assistência técnica para as modalidades.

XXI) Celebrar parcerias, convênios, termos de colaboração entre outros.

Parágrafo Primeiro - As normas para consecução dos princípios fixados neste artigo serão prescritos nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos.

Parágrafo Segundo – Para execução das finalidades descritas neste artigo, a associação contratará profissionais habilitados e com registros nos órgãos devidos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A "***ADUC***" é constituída por pessoas físicas.

Art. 6º - A Organização e o funcionamento da "***ADUC***", respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do regulamento geral e atos necessários.

RDT/PJ Itap. da Serra
Prenotado

Página
0000018/000041
Registro Nº
6894
10/10/2025

Protocolo nº 9.559 de 19/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6894 em 10/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 2784 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapecerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 374,27	R$ 106,20	R$ 72,70	R$ 19,81	R$ 25,64	R$ 17,83	R$ 7,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 623,81

Art. 7º - As obrigações contraídas pelo "***ADUC***" não se estendem aos associados, nem lhes criam vínculo de solidariedade ou subsidiária, ativa e passivamente. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregadas nas realizações das suas finalidades.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 8° - Nenhuma pessoa que não esteja com as suas obrigações legais regulares, poderá ser associada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Oficializar o "***ADUC***" e possuir todos os documentos exigidos na forma da Lei;
b) Possuir idade superior a 18 (dezoito) anos;
c) Menores de 18 (dezoito) anos, serão considerados vinculados.

Art. 9°. - Há 4 (quatro) categorias associativas:

I. Contribuintes, pessoas físicas que contribuem mensalmente para a execução das finalidades da entidade.

II. Beneméritos homenageados pela associação devido a uma contribuição relevante a mesma ou à causa quem defende a associação.

III. Colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas que, sem pagamentos, colaborarem com a execução da finalidade da associação;

IV. Beneficiários, pessoas físicas que são atendidas gratuitamente pela entidade sem a obrigação de contribuírem financeiramente com a entidade.

a) São considerados "associados" fundadores as pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da "***ADUC***", com direito a um voto cada.

b) São consideradas "associados" as pessoas que se registram como tal, com direito a um voto cada, desde que quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único – Os associados deverão respeitar e cumprir todas as normas, regras, regimentos estabelecidos pela "***ADUC***" como também na sua integra estes Estatutos.

Art. 10 - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - requerimento solicitando à filiação firmado pela próprio postulante;
II - um exemplar do RG e CPF e Comprovante de endereço;
III - cópia de algum certificado de formação estudantil.

Art. 11 - São direitos dos associados, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da "***ADUC***":

I - reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II – fomentar o exercício da cidadania e realizar eventos específicos por segmento;

RDT/PJ Itap. da Serra
Prenotado

Protocolo nº 9.559 de 19/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6894 em 10/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 2784 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapecerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 374,27	R$ 106,20	R$ 72,70	R$ 19,81	R$ 25,64	R$ 17,83	R$ 7,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 623,81

III - beneficiar-se das organizações que a "***ADUC***", dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas filiadas e respectivos associados;

IV - pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da "***ADUC***" que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus associados, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;

V - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral, praticadas por qualquer entidade filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas;

VI - denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas na prática e na promoção dos seus objetivos, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades locais, policiais e jurídicas;

VII - obter o registro de seus filiados na "***ADUC***".

VIII – ter o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade.

Art. 12 - São deveres dos associados, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

I – reconhecer a "***ADUC***" como uma entidade dirigente e representativa do segmento das entidades do terceiro setor em todo o território nacional.

II - respeitar o Estatuto da "***ADUC***", bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e pessoas vinculadas;

III - pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

IV - participar das Assembleias da "***ADUC***", ocorrendo 3 (três) ausências consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas sem justificativas, o mesmo será automaticamente eliminado do quadro associativo;

V - remeter a "***ADUC***", anualmente, o relatório dos atos da administração;

VI - encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados.

VII - impedir atos atentatórios contra o bom nome da "***ADUC***" e a fomentação de desarmonia entre seus associados, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, empregados ou dependentes.

TÍTULO III - DOS PODERES

CAPÍTULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 13 - São poderes da "***ADUC***":

a) a Assembleia Geral;
b) a Presidência;
c) o Conselho Fiscal;
d) a Diretoria.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A assembleia geral constituída dos seus associados é o poder máximo da "***ADUC***", nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Somente poderá participar da assembleia geral, com voz e voto, o associado que comprovar 3 (três) anos de filiação ininterruptos e que tenha participado no mínimo de 2 (dois) eventos

RDT/PJ Itap. da Serra
Prenotado

Protocolo nº 9.559 de 19/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6894 em 10/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 2784 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapecerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 374,27	R$ 166,20	R$ 72,70	R$ 10,81	R$ 25,64	R$ 17,83	R$ 3,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 623,81

de qualquer natureza por ano, realizados pela própria "***ADUC***" e quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Art. 15 - Os representantes credenciados à assembleia geral não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidades impostas por qualquer poder ou entidades, quando permitido só poderá ter um único voto.

Art. 16 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da "***ADUC***", através de edital, fixado em sua sede, devendo obrigatoriamente, serem informadas as filiadas por ofício, com antecedência mínima de 15 (quinze dias).

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 17 - Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembleia Geral:

a) o Presidente da "***ADUC***";
b) pelo Presidente do Conselho Fiscal;
c) por 1/5 (um quinto) dos associados, quites com seus direitos estatutários.

I - A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

II - De posse da solicitação, o Presidente da "***ADUC***", fará a convocação dentro de cinco dias, nos termos gerais estabelecidos pelos Estatutos.

III - Decorrido o prazo de 5 (cinco dias) e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades estatutárias.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos e, após 30 (trinta minutos), em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos associados.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da "***ADUC***", ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembleia será presidida por um dos representantes dos associados presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 20 - A Assembleia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes dos associados presentes, sem perda de voto.

Art. 21 - São atribuições da Assembleia Geral:

I - eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos metade mais 1 (um) dos associados presentes;
II - eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal, mediante o voto concorde de pelos menos metade mais 1 (um) dos associados presentes;
III - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;
IV - reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

RDT/PJ Itap. da Serra
Prenotado

Página 000024/000041	Protocolo nº 9.559 de 19/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6894 em 10/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 2784 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapecerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Substituto do Oficial.								
Registro Nº 6894 10/10/2025	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R$ 374,27	R$ 106,20	R$ 72,70	R$ 19,81	R$ 25,64	R$ 17,93	R$ 7,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 623,81

V - interpretar o Estatuto em última instância.

VI - funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;

VII - destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos associados, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da "*ADUC*", dando-lhes o prévio direito de defesa;

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

I - reunir-se ordinariamente e anualmente, no mês de fevereiro, para julgar as contas e o relatório do exercício anterior como também a previsão orçamentária, precedida por parecer do Conselho Fiscal, e plano de atividades para o ano.

II - reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observado o presente Estatuto, no mês de setembro para eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;

III - reunir-se extraordinariamente, sempre que, regularmente for convocada.

Art. 23 - As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos.

Parágrafo primeiro - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Parágrafo segundo – Ter a "*ADUC*" sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo terceiro - Quando concorrer aos cargos apenas uma chapa, será admitida votação por aclamação.

Art. 24 - Será considerada eleita à chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembleia Geral.

Art. 25 – Todas as chapas interessadas em concorrerem nas disputas eleitorais estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

a) formar chapa com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal, todos com qualificação completa;

b) ser indicada por 7 (sete) associados, quites com as suas obrigações estatutárias;

c) inscrevê-la até o dia 03 de janeiro do ano das eleições da "*ADUC*", sendo obrigatória a apresentação do pedido em 3 (três) vias, na sede da "*ADUC*", no seu horário de funcionamento, recebendo como protocolo 1 (uma) via carimbada pela "*ADUC*".

d) não serão aceitas inscrições por correio, fax ou meios eletrônicos;

e) atender todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente;

f-) após sua inscrição, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 26 – A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não cumpram-se todas as exigências estabelecidas.

Art. 27 – A "*ADUC*" deverá pronunciar-se até a primeira quinzena do mês de janeiro do ano das eleições para impugná-las.

RDT/PJ Itap. da Serra
Prenotado

Protocolo nº 9.559 de 19/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6894 em 10/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 2784 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapecerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 379,27	R$ 106,20	R$ 72,70	R$ 19,81	R$ 25,64	R$ 17,83	R$ 7,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 623,81

Art. 28 – A chapa impugnada poderá, no prazo de até 3 (três) dias, apresentar recurso, sendo encaminhada para uma comissão formada por 2 (dois) integrantes de cada poder da "***ADUC***", indicada pelos seus pares.

Art. 29 – A decisão e a resposta deste recurso deverão ser apresentadas em até 3 (três) dias do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberá mais recursos entre quaisquer partes interessadas.

Art. 30 – Na hipótese de vacância do cargo de presidente, assumirá a presidência da "***ADUC***" o Vice-Presidente que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, uma Assembleia Geral, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Parágrafo único - Se a vaga do Presidente da "***ADUC***", se verificar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização interna e acompanhamento da administração e gestão financeira da "***ADUC***" compõem-se de 3 (três) membros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, não podendo ser parentesco do Presidente, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da "***ADUC***".

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo segundo - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo terceiro - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

a) examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;

b) apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da "***ADUC***", assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior;

c) fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes;

d) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste Estatuto e sugerindo as medidas á serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

e) autorizar que remunerações também sejam efetuados para membros da Associação;

f) Emitir parecer sobre todas as prestações de contas como também do recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;

Art. 32 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 33 - A Presidência da "***ADUC***" compõe-se de Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e o Vice-Presidente não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrairem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a

RDT/PJ Itap. da Serra
Prenotado

Página
000028/000041

Registro Nº
6894
10/10/2025

Protocolo nº 9.559 de 19/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6894 em 10/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 2784 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapecerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 374,27	R$ 106,20	R$ 72,70	R$ 19,61	R$ 25,64	R$ 17,83	R$ 7,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 623,81

responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos estatutos e, solidariamente, com os demais membros da Diretoria, em caso de deliberação coletiva, prescrevendo após 1 (um) ano do término do mandato.

Parágrafo segundo - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência.

Art. 34 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;

III - superintender as atividades da "***ADUC***" e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;

IV - apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório dos atos da administração e ao conselho Fiscal, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior, os quais deverão ser publicados na íntegra em nosso site ou nos meios de comunicação semelhante.

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

VI - assinar as carteiras dos associados e membros dos órgãos da "***ADUC***";

VII - assinar os Balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, cheques ou qualquer outro documento bancário;

VIII - assinar contratos, títulos e acordos em conjunto com o Diretor Executivo, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da "***ADUC***", disponibilizando para todos os associados para análise;

IX - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da "***ADUC***", assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

X - autorizar os pagamentos da entidade;

XI - autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos;

XII - resolver, diretamente "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;

XIII - aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem os associados diretamente filiados ou interpostas por entidades ressalvadas as de competência da Justiça Específica, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV - tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

XV - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir diretores, assessores e/ou assistentes;

XVI - convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.

XVII - propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto;

XVIII - citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XIX - celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;

XX - adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades policiais e judiciais, para impedir o desvirtuamento e manter a moral, no seio da "***ADUC***", especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas e jurídicas que não atendam ao que prescreve a legislação;

XXI - representar a "***ADUC***", em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores;

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

NOTAS E ANEXOS
SERRA - SP
DE OLIVEIRA
E -

RDT/PJ Itap. da Serra
Prenotado

Página
000030/000043
Registro Nº
6894
10/10/2025

Protocolo nº 9.559 de 19/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6894 em 10/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 2784 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapecerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 374,27	R$ 166,20	R$ 72,76	R$ 19,81	R$ 25,64	R$ 17,83	R$ 7,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 623,87

II - substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no segundo ano do mandato;

III - assistir o Presidente na representação da "***ADUC***", não somente nos atos dos nossos objetivos, estaduais, nacionais e internacionais, ligados aos diversos segmentos em todo território nacional, como nos eventos esportivos, culturais e educacionais em geral em que seja oportuna ou necessária a sua presença.

IV – acompanhar as atividades de qualquer diretor ou membro na elaboração do programa de competições, sendo, no caso de necessidade, elo entre a "***ADUC***" e os associados;

V – constituir equipes de jurados e arbitragens para todos os segmentos;

VI - superintender todas as funções operantes da "***ADUC***", controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade, como atas e registros, como também toda a parte financeira de receita e despesa;

VII - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios, balancetes e encaminhá-los a Presidência e posteriormente após aprovação aos associados;

VIII - examinar os pedidos de registros de filiações.

IX – pagar as respectivas despesas após anuência do Presidente;

X - assinar, com o Presidente da "***ADUC***", os relatórios financeiros, balancetes e os demais documentos previstos neste Estatuto;

XI - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 36 - Os cargos de diretores são de livre escolha do Presidente, tratando-se de cargos de confiança, com mandato igual ao do Presidente, os mesmos terão alternância em seu exercício.

Art. 37 - As funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na "***ADUC***", exceto as de dirigentes de competição em caso eventual.

Parágrafo único – O Diretor que ausentar-se de 3 (três) reuniões consecutivas ou até 6 (seis) intercaladas durante o ano, perderá o seu cargo e o mesmo será substituído pelo Presidente.

Art. 38 - Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos estatutos e, solidariamente e subsidiariamente, passiva e ativa, com os demais, em caso de deliberação coletiva, prescrevendo após 1 (um) ano do término do mandato.

Art. 39 - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete aos Diretores:

I - decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;

II - deliberar sobre a filiação de entidade de prática desportiva e de vinculação de praticantes e atletas, após o parecer do Diretor Técnico;

III - opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares, inclusive propô-las a Assembleia Geral;

IV - fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios;

V - colaborar com as filiadas, orientando-se no que for necessário, na área de cada diretoria;

VI – funcionar como órgão executivo de funções, das decisões da Assembleia.

Art. 40 - As Diretorias definidas por este estatuto serão as seguintes: Executiva e Técnica.

Parágrafo Único – A qualquer tempo a Presidência poderá instituir novas Diretorias.

RDT/PJ Itap. da Serra
Prenotado

Página
000032/000041
Registro Nº
6894
10/10/2025

Protocolo nº 9.559 de 19/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6894 em 10/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 2784 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapecerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 474,07	R$ 166,30	R$ 72,30	R$ 19,81	R$ 23,64	R$ 17,83	R$ 7,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 621,81

Art. 41 - Compete à Diretoria Executiva:

I - supervisionar e fiscalizar toda a parte administrativa e financeira da "***ADUC***";
II - nomear quando necessários assistentes para desempenho das funções
III - assinar com o Presidente, os Balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, cheques ou qualquer outro documento bancário;
IV - assinar contratos, títulos e acordos em conjunto com o Presidente, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da "***ADUC***";
V - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 42 – Compete à Diretoria Técnica:

I - supervisionar e fiscalizar toda a área Técnica e Esportiva da "***ADUC***";
II - nomear quando necessários profissionais e auxiliares para desempenho das funções
III - assinar com o Presidente, os registros e inscrições das equipes e atletas;
IV – administrar e organizar as competições, exames e eventos, como também compor os quadros de arbitragens da "***ADUC***";
V - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

TÍTULO IV - DOS EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS

CAPÍTULO I - DOS EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS

Art. 43 - Nenhuma demonstração ou exibição pública ou reservada, poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização das entidades governamentais e da própria "***ADUC***" dentro do território estadual e nacional, objetivando a segurança e a preservação do bom nome de segmento representado.

Art. 44 - Só poderão participar dos eventos os associados que estiverem em gozo de seus direitos estatutários.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 45 – A "***ADUC***" terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.

Art. 46 - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral.

Paragrafo único – A diretoria deverá destinar integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 47 – A Assembleia Geral poderá autorizar receitas à Diretoria Executiva da "***ADUC***" sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 48 - O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

RDT/PJ Itap. da Serra
Prenotado

Protocolo nº 9.559 de 19/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6894 em 10/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 2784 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapecerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 374,27	R$ 106,20	R$ 72,90	R$ 19,81	R$ 25,64	R$ 13,83	R$ 7,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 620,01

Art. 49 - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciações vigentes na legislação fiscal e contábil).

Art. 50 - Em caso de dissolução, todo o seu patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta devidamente registradas nos órgãos públicos.

CAPÍTULO III - DA RECEITA

Art. 51 - Constitui receita da "*ADUC*":

I - taxas de registros diversos;
II – anuidade e/ou mensalidades dos associados;
III - subvenções e doações de qualquer natureza;
IV - juros e rendas diversas;
V - renda de títulos pertencentes ao Instituto;
VI - rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
VII - recursos oriundos de firmas patrocinadoras, inclusive por leis de incentivos fiscais;
VIII - demais receitas não especificadas.
IX – taxas, anuidades, mensalidades e inscrições de associados;
X – receitas provenientes de prognósticos lotéricos ou similares;
XI - receitas provenientes do direito de arena, transmissões de eventos por meios de comunicações de canais abertos e/ou fechados;
XII – receitas oriundas das leis de incentivos fiscais.

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS

Art. 52 - Constituem despesas da "*ADUC*":

I - impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
II - mensalidades e taxas devidas às entidades nacionais ou internacionais;
III - conservação e asseio;
IV - ordenados e salários de funcionários;
V - honorários de serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
VI - contribuições, taxas, quotas e multas;
VII - compra de materiais diversos e de expediente;
VIII - despesas com locomoção de diretores;
IX - doações diversas;
X - custeio de eventos, demonstrações, peças, competições;
XI - aquisição de móveis e utensílios;
XII - aquisição de acessórios, troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
XIII - aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis;
XIV - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; estabelecida pela Lei 13.019/14 com (Redação dada pela Lei nº 13.204/15)
XV - outras despesas não constantes deste artigo;

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

RDT/PJ Itap. da Serra
Prenotado

Página 000036/000041
Registro Nº 6894 10/10/2025

Protocolo nº 9.559 de 19/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6894 em 10/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 2784 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapecerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 374,27	R$ 106,20	R$ 72,75	R$ 19,81	R$ 25,64	R$ 17,83	R$ 7,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 623,81

TÍTULO VI - DA LEGISLAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS LEIS

Art. 53- O presente estatuto é a Lei básica da "*ADUC*".

Art. 54 - As deliberações, resoluções, portarias e circulares do escalão superior, terão aplicabilidade no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

CAPÍTULO II - DOS REGULAMENTOS

Art. 55 – A "*ADUC*" baixará regulamentos de natureza administrativa, financeira e técnica.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 56 - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas ao Instituto estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos especiais e na Legislação vigente:

a) Advertência;
b) Censura escrita;
c) Multa;
d) Suspensão;
e) Desfiliação.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a prévia notificação da Entidade ou do associado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Art. 57 - Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso junto a Assembleia Geral, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelos códigos vigentes, contados da notificação da entidade ou associado.

Parágrafo Único - Sob pena de deserção é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Art. 58 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste artigo deste estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 59 - O associado poderá voluntariamente solicitar a sua demissão ou desligamento da "*ADUC*" desde que notifique o Instituto e que o mesmo esteja quites com suas obrigações.

Art. 60 - A "*ADUC*" deverá impedir, por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregulares e ilegais nos seus objetos sociais, citadas anteriormente.

TÍTULO VII - MARCA

CAPÍTULO I - DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

RDT/PJ Itap. da Serra
Prenotado

Página
000038/000041
Registro Nº
6894
10/10/2025

Protocolo nº 9.559 de 19/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6894 em 10/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 2784 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapecerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Contribuição	Outras Despesas	Total
R$ 374,27	R$ 186,20	R$ 72,76	R$ 19,81	R$ 25,64	R$ 17,81	R$ 7,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 623,84

Art. 61 - A "***ADUC***" tem como símbolo a bandeira e o emblema, conforme as seguintes especificações:

a) O emblema da "***ADUC***" é caracterizado por um pavilhão, conforme desenho em anexo.

Art. 62 - Conforme determina o art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da "***ADUC***", são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da "***ADUC***", acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

TÍTULO VIII - GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 63 - Cabe a "***ADUC***", impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo único - A "***ADUC***", poderá delegar poderes aos diretores e/ou associados para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 64 - É permitido aos praticantes e atletas individuais, treinadores, técnicos e dirigentes, bem assim a qualquer entidade, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas.

Parágrafo único - Os contratos celebrados aludidos no presente artigo não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da "***ADUC***".

Art. 65 - O uso das insígnias da "***ADUC***", só é permitido quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta Federação.

Art. 66 - É terminantemente proibida a "***ADUC***", qualquer manifestação que viole os princípios éticos e morais.

Art. 67 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da "***ADUC***", será resolvido pela Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, devendo ser deliberada por voto concorde da metade mais 1 (um) dos presentes.

Art. 68 – Toda escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 69 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da "***ADUC***", entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Art. 70 – A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo e projetos sociais.

RDT/PJ Itap. da Serra
Prenotado

Página 000040/000041 Registro Nº 6894 10/10/2025	Protocolo nº 9.559 de 19/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6894 em 10/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 2784 deste Oficial de Registro de Imóveis, de TD e Civil de PJ da Comarca de Itapecerica da Serra. Assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - Substituto do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R$ 374,27	R$ 106,30	R$ 72,70	R$ 19,81	R$ 25,64	R$ 17,83	R$ 7,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 623,81

1º Tabelião DE NOTAS E ANEXOS DE ITAP DA SERRA-SP

1º Tabelião DE NOTAS E ANEXOS DE ITAP DA SERRA-SP

Eduardo Lourencetto dos Santos
Presidente

Dr Philippe Nassif Abdo
OAB - 505913

DE NOTAS E ANEXOS
CA DA SERRA - SP
GOMES DE OLIVEIRA
EVENTE

1.º Tabelião de Notas e Anexos Itapecerica da Serra - SP
Pça Juvenal Gilerio de Castro,63 - Centro - Itapecerica da Serra - SP - Cep 06853-760 - Fone (11) 4598-5588 / 4607-3100 Tabelião

Reconheco por semelhança 02 firmas sem valor economico de EDUARDO LOURENCETTO DOS SANTOS e PHILIPPE NASSIF ABDO e dou fe.
Selos S29423AA48797
ITAPECERICA DA SERRA, 08 de Outubro de 2025.
Pago: R$17,22. Em Test. da verdade.
VERA LUCIA SILVA ROSARIO - ESCREVENTE

1º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS
DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
[redacted] GOMES DE OLIVEIRA
[redacted] ESCREVENTE
FIRMA 2
S29423AA8048797

RDT/PJ Itap. da Serra
Prenotado